MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 23/12/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Ofício GAB. n. 566/2014

Cascavel, 17 de dezembro de 2014.

Ref. **VETO PARCIAL – Projeto de Lei nº 134/2014**

RAZÕES DO VETO

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 134/2014, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado na proposta legislativa que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cascavel, para o Exercício Financeiro de 2015*" chegou-se a conclusão pelo VETO PARCIAL do Projeto de Lei 134/2014, em relação às emendas: nº. 004 e 012, tendo em vista que as mesmas apresentam impropriedades técnicas que impedem sua inclusão. Tais motivos de veto encontram-se abaixo especificados:

Nota-se que as emendas supra mencionadas afrontam diametralmente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece critérios quanto às emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, onde verifica-se em seus artigos:

> *Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:*
>
> a) *alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;*
>
> *b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;*
>
> *c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;*
>
> *d) conceder dotação superior aos quantitativos prèviamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.*

Somado ao exposto, nota-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, aprovada por essa Casa de Leis, estabelece princípios quanto a conteúdo das emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual, princípios estes violados nas emendas apresentadas:

> *"Art. 37. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser incorporadas emendas que:*

I. sejam compatíveis com as disposições da presente lei;
II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, vedadas as emendas que incidam sobre:
a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
d) transferências de recursos próprios para a administração indireta;
e) despesas de manutenção e custeio administrativo sem comprovar a incorreção dos cálculos previstos;
f) receitas que mantém serviços essenciais de saúde, educação, ação social e previdência.
I. sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões e com os dispositivos do texto do projeto de lei;
II. estejam apresentadas com a forma e no nível de detalhamento estabelecidos nesta lei."

Assim, a partir da análise da legislação em apreço, fica claro que as emendas de nº 004 e 012 incidiram em nítidas impropriedades técnicas retro mencionadas.

Verifica-se, por exemplo, que a emenda de nº. 004, a qual tem por objeto a "Instalação de Farmácia Básica do Bairro Jardim Veneza", busca anular valor de dotação de custeio, quantia esta imprescindível para a continuidade dos serviços de manutenção da malha viária do município.

Nesse passo, e de acordo com o estabelecido na nº Lei 4.320/64, além da vedação da redução de despesas de custeio, também existe a vedação para conceder dotação para início de obra cujo projeto ainda não esteja aprovado pelos órgãos competentes.

Assim, também é importante frisar e lembrar que o município já está realizando estudos com o objetivo de verificar a viabilidade de construção ou locação de um local apropriado para a instalação de uma Farmácia Básica no Jardim Veneza. Porém ressaltamos que os recursos para implantação do respectivo serviço serão oriundos de Transferências da União e não com Recursos Ordinários Livres, conforme proposto na emenda.

No que se refere a emenda de nº 012, a qual tem por objetivo a realização de obra visando a "ampliação, reforma e adequação do CMEI do Parque São Paulo", justifica-se o referido veto, em vista da impossibilidade da realização da mesma, pois o terreno onde o CMEI está localizado não permite a ampliação da área construída, havendo uma inviabilidade técnica e física.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Ademais, é importante esclarecer que apesar da emenda não ser implementada, a reforma do CMEI do Parque São Paulo está programada para ser realizada ainda no exercício financeiro de 2015, através de ação já existente no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e com recursos específicos para tal finalidade.

Outra impropriedade técnica apresentada pela emenda de nº 012, é que a mesma não define uma ação especifica para a redução orçamentária, entre as diversas ações constantes no Programa "Cascavel em Desenvolvimento".

Por conta disto, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente VETO PARCIAL, em relação às emendas: nº. 004 e 012, do Projeto de Lei nº. 211/2013, por ser contrário ao interesse público, com as razões acima expostas.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Marcio José Pacheco Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR

APROVADO

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 08/12/14
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

ANTEPROJETO DE LEI Nº 134, DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 05/12/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

EMENDA Nº 4

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Discutido e votado em 9/12/14
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Autor da Emenda: Vereador João Paulo de Lima/PSD

EMENDA DE INCLUSÃO

INCLUSÃO

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 08.01 Fundo Municipal de Saúde
Código da Funcional Programática: 10.301.051.1
Ação: Instalação Farmácia Básica do Bairro Jardim Veneza.
Grupo Natureza de Despesa: 4.4.90.
Elemento de Despesa: 51
Fonte de Recurso: 000
Dotação Orçamentária: R$ 300.000,00

ANULAÇÃO

Órgão: 14. Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas
Unidade Orçamentária: 14.01 Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas
Código da Funcional Programática: 15.451.0028.2.075.000.
Ação: Efetuar a manutenção das vias públicas.
Natureza da Despesa: 3.3.90
Elemento de Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.
Fonte de Recurso: 000
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R$ 300.000,00

João Paulo de Lima
Vereador/PSD

APROVADO

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 05/12/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 08/12/14
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

EMENDA Nº 12 , DE 2014.

Ao Anteprojeto de Lei nº 134, de 2014, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2015.

Emenda Aditiva

Acrescenta a seguinte despesa ao Anexo de Quadro de Detalhamento da Despesa:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Código: 1236500581.108000 – Ampliar, reformar e adequar Centros Municipais de Educação Infantil

Especificação: Ampliar, reformar e adequar o Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Parque São Paulo

C.E	G.N.D	M.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALORES EM R$
4	4	90	51	0	40.000,00

CANCELAMENTOS

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade Orçamentária: 15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Código: 041220033 – Cascavel em Desenvolvimento

C.E	G.N.D	M.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALORES EM R$
3	3	90	39	0	40.000,00

Justificativa:

A referida emenda pretende inserir recursos orçamentários na Lei Orçamentária para 2015, para que o Município possa executar a reforma do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Parque São Paulo, pois, a situação precária em que se encontra a referida unidade, impossibilita que as ações em prol das crianças sejam executadas dentro dos padrões educacionais exigidos. A retirada de recursos da ação específica nesta emenda, não irá comprometer o orçamento referente a serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, o que deixa a emenda plausível e dentro dos preceitos impostos.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, PR 05 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Discutido e votado em 10/12/14
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN